



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER EXECUTIVO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE  
MONTE SANTO DO TOCANTINS – TO

---

**LEI Nº 104 de 18 de abril de 2005.**

*“Dispõe sobre a Organização do Sistema de Controle Interno da Administração Municipal, conforme determina os Artigos 31 e 74 da Constituição Federal/88 e dá outras providências”.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE SANTO** Estado do Tocantins no uso de suas atribuições legais e constitucionais **APROVA** e eu, Prefeito Municipal, com base na Lei Orgânica do Município, **SANCIONO** a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica criado, no sistema administrativo-organizacional do Poder Executivo, o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, compreendendo o conjunto de atividades relacionados com o acompanhamento e avaliação das ações de governo, da gestão dos administradores do patrimônio municipal e dos atos responsáveis pela arrecadação e aplicação de recursos públicos.

**Art. 2º** - As atividades de controle interno têm a função de subsidiar e orientar:

- I - a administração geral do Município, exercida pelo Prefeito Municipal;
- II- a gestão pública a cargo dos Secretários, administradores e responsáveis pela arrecadação dos recursos municipais.

**Parágrafo Único** – No desenvolvimento de seus misteres, ao Controle Interno avaliará os atos e fatos contábeis, a priori, a posteriori, ou concomitantemente à sua realização, sobre eles emitindo parecer com caráter liberatório ou restritivo, o qual ficará sujeito a cumprimento efetivo por parte do responsável.



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER EXECUTIVO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE  
MONTE SANTO DO TOCANTINS – TO

**Art. 3º**- Interagem com Sistema de Controle Interno:

I – os Setores de Finanças e de Contabilidade, como órgãos centrais do Sistema, aos quais devem convergir os dados financeiros, orçamentos e patrimoniais de cada Secretaria, cabendo-lhes formalizar os seus registros e controle e gerar os demonstrativos correspondentes, submetendo-os crivo do Controle Interno;

II- a Procuradoria do Município, a qual submeterá à apreciação do Controle Interno os fatos jurídicos que importem em repercussão patrimonial, ou que digam respeito à situação funcional, administrativos ou financeiros, notadamente os que coloquem em risco a adequação financeira ou orçamentária frente às exigências legais;

III- as unidades administrativas das Secretarias Municipais, ficando, ainda, obrigadas ao cumprimento das recomendações e determinações emanadas;

**Art. 4º**- Para o efetivo cumprimento das disposições aqui estabelecidas, fica criada a SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERINO, e diretamente subordinada ao Gabinete do Prefeito, com a estrutura, encargos e competência disciplinadas na forma desta Lei.

**Art. 5º** - Ficam criados os seguintes cargos:

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERINO			
Nome do Cargo	Nº de vagas	Provimento	Nível
Coordenador de Controle Interno	01	Comissão	1º escalão
Assistente de Controle Interno	04	Comissão	2º escalão

**Art. 6º** - São atribuições da Secretaria Municipal de Controle Interno:

I – assegurar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual e a execução dos programas orçamentários, principalmente no tocante às normas e metas estabelecidas na Lei de Responsabilidade Fiscal;

II – comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e à eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e nas



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER EXECUTIVO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE  
MONTE SANTO DO TOCANTINS – TO

---

entidades da Administração Municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III- exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres municipais;

IV- acompanhar o efetivo cumprimento da aplicação de recursos na saúde e na educação, segundo as exigências das normas legais.

**Art. 7º.** São atribuições do cargo de Secretário Municipal de Controle Interno:

I – Fazer cumprir as metas previstas no Plano Plurianual e a execução dos programas orçamentários, principalmente no tocante às normas e metas estabelecidas na Lei de Responsabilidade Fiscal;

II – comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e à eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e nas entidades da Administração Municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III- exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres municipais;

IV- apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

V- promover o cumprimento das normas legais e técnicas;

VI- acompanhar o efetivo cumprimento da aplicação de recursos na saúde e na educação, segundo as exigências das normas legais.

**Art. 8º.** São atribuições do cargo de Assistente de Controle Interno:

I - Atividades próprias de assessoria de Controle Interno, como unidade de atividade de Controle, produzir relatórios destinados a subsidiar a ação e gestão do Prefeito Municipal e dos demais administradores municipais.

II – atender o Secretário Municipal de Controle Interno quanto ao cumprimento das atribuições da Secretaria.

III - elaborar planejamento de ações diárias, semanais e mensais;

IV - Prestar contas das atividades realizadas;

V – atender toda e qualquer Secretaria quanto ao controle interno.



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
MONTE SANTO DO TOCANTINS – TO

---

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE SANTO DO TOCANTINS – TO**, Estado do Tocantins, aos 18 dias do mês de Abril de 2005.

---

**CLEOBSON APARECIDO DE SOUSA**  
Prefeito Municipal